



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2023 PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FIRMADO EM 14 DE JULHO DE 2023.

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 366, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CNPJ sob nº **11.065.870/0001-86**, representada neste ato pela **Sra. Andreia Cazarotto Marangon**, residente e domiciliada na Rua Primo Savoldi, nº 286, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrita no CPF sob o nº. 004.862.760-74 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04408982540. Doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, **ADITAR** o contrato nº 167/2023 para o fornecimento de lanches para serem servidos nas reuniões e treinamentos das diversas Secretarias da Administração Municipal e para os pacientes transportados para tratamentos de Saúde em outros municípios e demais condições conforme segue:

**Cláusula Primeira: Do Prazo:** É prorrogado pelo período de 14 de julho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, o prazo de vigência do Contrato de nº 167/2023 de fornecimento de lanches para serem servidos nas reuniões e treinamentos das diversas Secretarias da Administração Municipal e para os pacientes transportados para tratamentos de Saúde em outros municípios, firmado em 14 de julho de 2023, nos termos da cláusula quinta do referido contrato.

**Cláusula Segunda:** Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato original que não colidem com este Termo Aditivo.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito, 11 de julho de 2024.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARANGON PADARIA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 11.065.870/0001-86  
**CONTRATADA**





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

Testemunha 1° Ednardo Di Osmeria  
CPF: 028.74.1890-06

Testemunha 2° \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

De acordo em data supra:

Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314  
Assessoria Jurídica



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000  
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: [administracao@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:administracao@rodeiobonito.rs.gov.br)  
CNPJ: 87631204000186